Docusign Envelope ID: 90003C95-B811-4213-A3F0-AC63DC4BC5BF

INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO
DOMO ENTERPRISE FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 31.392.398/0001-82

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **DOMO ENTERPRISE FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **31.392.398/0001-82** ("Fundo"), e a **DOMO VENTURE CAPITAL, GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Pais de Araújo, 29, conjuntos 124, 125 e 126, Itaim Bibi, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.182/0001-77, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 9251, de 05 de Abril de 2007 ("Gestor"), decidem adotar as providências indicadas abaixo:

CONSIDERANDO QUE:

(i) A edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo IV, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do Fundo, que passam a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do Fundo ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, conforme descrito no art. 135 da RCVM 175 e no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual:

a) a adequação ao novo regime de responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, à luz da RCVM 175, de modo a prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe (abaixo definida) às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

b) a reestruturação dos temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, quais sejam, principalmente: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo");

c) em decorrência da reorganização referida no item (b) acima, a reorganização dos direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

d) a inclusão da previsão de que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;

Docusign Envelope ID: 90003C95-B811-4213-A3F0-AC63DC4BC5BF

e) o rearranjo das taxas de remunerações dos prestadores de serviços, conforme determina a RCVM 175, em (i) taxa de administração; (ii) taxa de gestão; (iii) taxa máxima de distribuição; e (iv) taxa máxima de custódia, conforme alíquotas previstas no Regulamento, sem prejuízo de outras taxas e encargos nele previstos;

f) a atualização do rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM 175;

g) a reordenação dos fatores de risco, de modo a: (a) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (b) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;

h) a inclusão de disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e

i) a realização de outros ajustes pontuais de texto e procedimentos para melhor alinhamento do Novo Regulamento ao novo normativo e, ainda, as práticas adotadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo.

RESOLVEM:

(i) aprovar todos os itens elencados na ordem do dia sem qualquer ressalva;

(ii) em função da referida adaptação, alterar a denominação do Fundo para **DOMO ENTERPRISE FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

(iii) aprovar e consolidar o Regulamento para que passe a vigorar na forma do Anexo I; e

(iv) o Administrador e o Gestor reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Os termos deste instrumento, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, deverão ter o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Estando assim deliberada a alteração e atualização do Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

Assinado por: Felipe Lourenço Moura Lima 35396EBEBE4E470...
Assinado por: Francine de Castro Balbina Leite 1034240E6EB6499...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administrador

DocuSigned by: Felipe Andrade 2B321BEB04B34A5...
Assinado por: AFAA6CA7406E4F0...

DOMO VENTURE CAPITAL, GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Gestor

Docusign Envelope ID: 90003C95-B811-4213-A3F0-AC63DC4BC5BF

ANEXO I

REGULAMENTO DO
DOMO ENTERPRISE FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA